

**REGULAMENTO (CE) Nº 999/97 DA COMISSÃO**

de 3 de Junho de 1997

**que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2375/96<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 4º,Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3813/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum<sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 150/95<sup>(4)</sup>, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a fixa-

ção pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo;

Considerando que, em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4º do Regulamento (CE) nº 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 4 de Junho de 1997.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de Junho de 1997.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*<sup>(1)</sup> JO nº L 337 de 24. 12. 1994, p. 66.<sup>(2)</sup> JO nº L 325 de 14. 12. 1996, p. 5.<sup>(3)</sup> JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 1.<sup>(4)</sup> JO nº L 22 de 31. 1. 1995, p. 1.

## ANEXO

do Regulamento da Comissão, de 3 de Junho de 1997, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(ECU/100 kg)

Código NC	Código países terceiros (1)	Valor forfetário de importação
0702 00 35	212	61,9
	999	61,9
0709 90 77	052	62,4
	999	62,4
0805 30 30	052	97,2
	388	69,7
	528	62,0
	999	76,3
0808 10 61, 0808 10 63, 0808 10 69	060	49,9
	388	85,8
	400	88,9
	404	113,8
	508	89,3
	512	63,8
	528	67,5
	804	99,4
	999	82,3
	0809 20 49	400
999		249,3

(1) Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) nº 68/96 da Comissão (JO nº L 14 de 19. 1. 1996, p. 6). O código «999» representa «outras origens».